



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 35/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON DA SILVA FEITOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 42, inciso V e art. 54, §§ 1º, 2º e 7º da - Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 023 de 05 de outubro de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17º A contribuição do Município de Sidrolândia/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o PREVILÂNDIA, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema na forma do § 1º, do Art. 18, no valor correspondente a alíquota de 13,81 % (treze inteiros e oitenta e um décimos por cento).

§1º Além da contribuição prevista na caput, o Município de Sidrolândia/MS, recolherá mensalmente ao PREVILÂNDIA, para a amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em maio de 2007, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte meses) na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritas, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do art. 18, sendo:

I — 1,00% (um por cento) a partir da vigência da presente lei até 31 de dezembro de 2008;

II — 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

§2º O plano de amortização do déficit técnico previsto no parágrafo anterior será revisto anualmente e será ajustado, por, por Lei, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias prevista no art. 22.

Art. 32º (...)

§ 2º O processo de composição da diretoria, na forma do parágrafo anterior, será realizado no ano final do mandato da diretoria em exercício, no mês de novembro, da qual será lavrada ata circunstanciada, podendo ser examinada por qualquer servidor do Município de Sidrolândia/MS.

§ 3º Os membros da Diretoria serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao pleito.

Art. 36º O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único Será permitida uma única recondução através de reeleição para os membros da diretoria, para os mesmos cargos, por igual período a partir de 2010.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária prevista no Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 023 de 05 de outubro de 2005, conforme redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 029, de 26 de fevereiro de 2006, fica mantida até o início do recolhimento da



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

contribuição definida nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando — se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2007.

NELSON DA SILVA FEITOSA
Presidente

Sidrolândia/MS, 30 de Novembro de 2007.